



Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 89ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (12.11.2014), às dez horas e vinte e cinco minutos (10h25min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 89ª Sessão Extraordinária, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças de todos os Membros do Colegiado. Constatou-se ainda as presenças do Dr. José Kasuo Otsuka, Chefe de Gabinete da PGJ, do Dr. Célio Sousa Rocha, Promotor de Justiça Assessor da PGJ, além de diversos servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a **Eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público**, tendo em vista o término do mandato do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, em 14/12/2014. De início, a palavra foi concedida à Dra. Elaine Marciano Pires, Secretária, que registrou as candidaturas tempestivas dos **Drs. João Rodrigues Filho e José Omar de Almeida Júnior** ao pleito. Consignou, ainda, o recebimento, via correio eletrônico, do **Ofício nº. 325/2014-PJITGS**, datado de 07/11/2014, em que o Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça de Itaguatins, impugna o registro de candidatura do Procurador de Justiça João Rodrigues Filho ao cargo de Corregedor-Geral. A pedido da Presidência, fez a leitura do referido documento, na íntegra, em cuja parte final constava o seguinte: *“(...) Diante dos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos, pugna-se pela não admissibilidade do candidato João Rodrigues Filho ao cargo de Corregedor-Geral por infringir o disposto no artigo 1º, II, g da Lei Complementar nº 64/90 e Resoluções 21.041/2002 e 22.349/2006 do TSE e bem como não ter cumprido o requisito da quarentena de 01 ano e bem como não desincompatibilizou do cargo de Presidente da ATMP em prazo superior a 04 meses da realização do pleito conforme legislação vigente acima descrita”*. Encerrada a leitura às dez horas e quarenta e cinco minutos (10h45min), a Presidente requereu fosse consignado em ata que o impugnante não se fazia presente na sessão. Na sequência, a palavra foi concedida ao Dr. João Rodrigues, que apresentou sua defesa oral, registrada de forma resumida: 1) suscitou, preliminarmente, a intempestividade da impugnação, pois foi protocolizada na sexta-feira (07/11), antes mesmo de encerrado o prazo para as inscrições; 2) alegou,

também, em caráter preliminar, a ilegitimidade do impugnante, pois este não possui capacidade eleitoral; 3) quanto ao mérito, destacou que a impugnação cita uma quarentena, que ainda é inexistente, pois não prevista em lei; 4) frisou que o artigo 112, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, também mencionado pelo impugnante, diz respeito à possibilidade de afastamento apenas para o exercício de cargo, emprego ou função administrativa de nível equivalente ou superior, nas situações em que o Membro é cedido ou se afasta para prestar serviços em outros órgãos, o que não ocorre no caso; 5) salientou que a questão dos afastamentos e do regresso, por sua vez, está prevista na Lei Complementar Estadual nº. 51/2008; 6) em relação à inelegibilidade, destacou que a própria Constituição Federal faz menção à lei orgânica que traça os rumos genéricos ao Ministério Público Brasileiro (Lei nº. 8.625/1993), onde, por sua vez, consta que leis complementares regulamentarão a carreira dos respectivos *parquets* estaduais, de modo que os casos de inelegibilidade, para o Ministério Público do Estado do Tocantins, são apenas aqueles previstos na LC 51/2008 e não na lei eleitoral; 7) quanto ao conflito de normas, entende que se equivocou o impugnante, pois a lei por ele citada trata das eleições gerais; 8) no tocante à desincompatibilização alegada, não vê, no seu entender, nenhuma incompatibilidade em ser presidente de entidade classista e ocupar um cargo de órgão de execução, pois a nossa lei orgânica faculta ao dirigente da associação de membros, que não é sindical, e sim civil, sem fins lucrativos, solicitar ao Conselho Superior para que fique apenas na presidência da associação; 9) quanto à aprovação da quarentena aos promotores de justiça removidos, também referida pelo impugnante, salientou que não participou da respectiva votação, pois, à época, encontrava-se afastado do Colégio de Procuradores e, além disso, estava apenas cumprindo ao que se propôs quando se elegeu à presidência da ATMP, ou seja, atender à vontade da maioria da classe; e 10) por fim, esclareceu que retornou às suas atividades regulares no dia 07/10/2014, ou seja, mais de 31 (trinta e um) dias antes da presente eleição, como exige a lei orgânica estadual. Diante de tais considerações, a Presidente colocou em apreciação, primeiramente, as **preliminares de intempestividade e de ilegitimidade do impugnante**, suscitadas pelo candidato impugnado. Na oportunidade, o Dr. José Omar se absteve de votar, por questões éticas, tendo em vista que também é candidato no pleito em discussão. Em votação, a



Colégio de Procuradores de Justiça

preliminar de intempestividade restou acolhida à unanimidade; já a de ilegitimidade restou acolhida por maioria, vez que o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira disse entender que todo Membro do Ministério Público possui legitimidade para questionar qualquer pleito na Instituição. Superada, então, a questão prejudicial em sede preliminar, ou seja, sem análise do mérito da impugnação, deu-se prosseguimento ao processo eleitoral. Distribuídas e recolhidas as cédulas, apurou-se o total de 5 (cinco) votos ao Dr. José Omar e de 7 (sete) votos ao Dr. João Rodrigues, que restou proclamado como eleito para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, para mandato de 2 (dois) anos. Por fim, a Presidente parabenizou o candidato eleito. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às onze horas e cinco minutos (11h05min), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Clenan Renaut de Melo Pereira

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz